

Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Bregitte Margot Zittlau, Presidente do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, solicitando esclarecimentos desse Tribunal acerca dos seguintes pontos:

“(...) solicitamos um parecer desta instituição no sentido de promover esclarecimentos em relação ao financiamento gradativo da Educação Infantil nos anos de 2007, 2008 e 2009, bem como a interpretação que se deve fazer em relação ao uso dos recursos encaminhados via fundo no que diz respeito aos profissionais da educação;

(...) como vem procedendo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em relação às Secretarias Municipais de Educação que incluem em suas folhas de pagamento profissionais que atuam no ensino superior na área de Esportes, atividades de cultura e outros, (...) os valores partem da secretaria de educação e vem anexados às folhas de pagamento, isto provavelmente pago na mesma fonte. Como garantir que estes recursos não tenham a sua finalidade desviada?”

A Consultoria Técnica desta Corte, através do Parecer n.º 005/CT/2008, manifesta-se sobre a matéria respondendo a consulta em tese como segue:

- “Como está sendo realizada a implantação do FUNDEB?”
- “Quais as principais características do FUNDEB?”
- “Qual etapa da educação é contemplada com o FUNDEB?”
- “Os recursos do FUNDEB podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua Estrangeira, Artes e Informática?”
- “Como devem ser aplicados os recursos do FUNDEB?”

A Consultoria conclui fundamentadamente que: 1) a utilização dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública não está vinculada às porcentagens de distribuição e inclusão de alunos matriculados; 2) É permitida para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática que estejam atuando no âmbito prioritário do ente, em

disciplinas que integrem as atividades escolares, e 3) É vedado o pagamento de profissionais do magistério que atuem no ensino superior com recursos do FUNDEB.

O representante do Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas, Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, mediante o Parecer n.º 922/2008 acolhe na íntegra o posicionamento da Consultoria Técnica, e opina pela remessa das informações ao consulente.

Esse é o relatório.